



**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**

RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 07.003/2019-TP

VC BATISTA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de empresa individual de responsabilidade limitada, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará (JUCEC) sob o NIRE de nº 23201402571, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.664.921/0001-02, com sede na Rua Padre Custódio, 213, Centro, Limoeiro do Norte/CE, CEP: 62.930-000, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("ANEXO I"), vem, respeitosamente, nos termos do art. 109, I, "a" da Lei nº 8.666/93 e da Cláusula 21.1 do Edital epigrafado, apresentar suas **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas justificativas abaixo evidenciadas.

Oportunamente, requer-se o exercício do juízo de reconsideração, no prazo estabelecido em lei, ou a remessa, no mesmo prazo, à autoridade superior, para apreciação da insurgência recursal em igual prazo.

I. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO DO PRESENTE RECURSO

1. O presente recurso encontra-se embasado no Art. 109, I, "a" da Lei nº 8.666/93, e no item 21.1 do Edital supra indicado, sendo interposto em face da decisão que julgou a Recorrente inabilitada à participação da licitação.
2. Considerando-se que o prazo para apresentação de recurso administrativo é de 05 (cinco) dias úteis, como prevê o item "a" do Art. 109, I, da Lei nº 8.666/93, tem-se que a publicação da ata ocorreu no Diário Oficial do Estado do Ceará do dia 08/05/2019 (quarta-feira). Desta forma, o presente recurso deve ser apresentado até o dia 15/05/2019 (quarta-feira), pelo que demonstrada sua tempestividade.
3. Assim, havendo previsão legal de apresentação deste recurso, bem como atendido o requisito temporal para insurgência, tem-se que é inequivocamente admissível a presente peça, pelo que se requer o seu processamento e julgamento.

VINICIUS CUNHA BATISTA
ADMINISTRADOR
CPF 815039703-53



II. DA SINOPSE FÁTICA

4. A Recorrente é pessoa jurídica de direito privado, tendo como objetivo social a prestação de serviços, especialmente ao Poder Público, por meio da instalação, manutenção preventiva e reparação da rede de iluminação, conforme seu Contrato Social.

5. Nesta perspectiva, habilitou-se a mesma como participante do certame correspondente ao Edital nº 07.003/2019-TP, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE GESTÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, GEOREFERENCIAMENTO E EMPLAQUETAMENTO DO ACERVO DE IP, E DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, DA SEDE E DOS DISTRITOS, EM QUIXERAMOBIM/CE, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS DE TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS, BOI, MÃO DE OBRA, ENCARGOS SOCIAIS E IMPOSTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE.

6. Contudo, a Recorrente foi inabilitada deste certame, por não ter apresentado um plano de recuperação judicial que realmente ofertasse condições econômicas/financeiras de cumprir o objeto licitado, caso viesse a ganhar a licitação, em decorrência do simples fato de estar em Recuperação Judicial, e, por consequência, ter apresentado uma certidão positiva de falência e concordata.

7. Entretanto, tal entendimento se encontra maculado de vícios por violação às normas regulamentadoras do certame e aos princípios jurídicos das licitações, pois observa-se que não houve nenhuma irregularidade por parte desta Recorrente, como se demonstrará a seguir.

III. DO MÉRITO

III.I DA DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL POR PARTE DA REQUERENTE. DECISÃO MONOCRÁTICA NO ÂMBITO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0629377-32.2017.8.06.0000.

8. Inicialmente, cumpre salientar que as atividades da VC BATISTA EIRELI se iniciaram em 2009, quando, em um contexto de crescimento econômico e de expansão do crédito, o seu sócio fundador pretendeu iniciar uma empresa que tivesse como atividade principal a prestação de serviços ao Poder Público.

VINICIUS CUNHA BATISTA
ADMINISTRADOR
CPF 815039703-53

9. A VC BATISTA EIRELI foi constituída com foco na prestação de serviços de **instalação**, manutenção preventiva e reparação da rede pública de iluminação, por meio da participação em processos licitatórios de Prefeituras Municipais.

10. Entre os diversos Municípios para os quais a VC BATISTA EIRELI presta seus serviços relacionados à rede de iluminação pública, destacam-se: **Aquiraz/CE; Canindé/CE; Tabuleiro do Norte/CE; Morada Nova/CE; Jaguaribe/CE; Fortim/CE; Alto Santo/CE; Iracema/CE; Jaboatão dos Guararapes/PE; Caruaru/PE; João Pessoa/PB e Bayeux/PB**. Além dos municípios listados acima, a VC BATISTA EIRELI já prestou serviços para outras Prefeituras, a exemplo da Prefeitura de Mossoró/RN, onde proveu, em 2016, a substituição das lâmpadas incandescentes por lâmpadas de LED, mesmo serviço prestado à Prefeitura de Pacajus/CE.

11. Além dos serviços prestados a diversas prefeituras, a VC BATISTA EIRELI também realiza serviços a particulares, a exemplo da instalação de painéis solares em residências e em estabelecimentos comerciais.

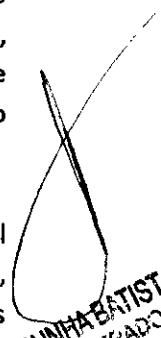
12. Apesar do sucesso alcançado pela empresa a partir do início de suas atividades, a crise econômica que atinge todo o País, e principalmente a economia de diversos Municípios (principais "clientes" da VC BATISTA EIRELI), impactou direta e negativamente no desempenho e na receita da empresa.

13. Com as dificuldades financeiras enfrentadas pelos Municípios, a conjuntura econômica fez com que a VC BATISTA EIRELI buscasse a reestruturação do seu passivo. Para isso, com o objetivo de superar o cenário de crise, ajuizou, em 17/10/2017, o seu Pedido de Recuperação Judicial ("ANEXO III"), distribuído à 1ª Vara da Comarca de Limoeiro do Norte/CE, em processo autuado sob o nº 0016914-53.2017.8.06.0115.

14. Em resumo, a Recuperação Judicial, procedimento amparado pela Lei nº 11.101/2005, permite que empresas que se encontram em dificuldades momentâneas usufruam de meios como a concessão de prazos e condições especiais para pagamento de débitos para reorganizar suas finanças, a fim de atingirem o soerguimento.

15. Além das condições especiais de pagamento, a Recuperação Judicial é acompanhada de mudanças estratégicas na gestão da empresa em benefício de todos os seus *stakeholders* (fisco, funcionários, clientes etc.), culminando na elaboração de um Plano de Recuperação Judicial, onde ficam dispostas todas as ações que serão tomadas pela empresa em recuperação para o efetivo pagamento dos seus credores, bem como as condições destes pagamentos.

16. Cumpre destacar que a VC BATISTA EIRELI já apresentou o seu Plano de Recuperação Judicial ("ANEXO IV"), visando exclusivamente à renegociação do passivo da empresa perante fornecedores, com o estabelecimento de deságio, parcelamento e carência para o pagamento dos credores privados, não se sujeitando o Poder Público a qualquer efeito das previsões ali estabelecidas.



VINICIUS CUNHA BATISTA
ADMINISTRADOR
CPF 815039703-53



17. Importa esclarecer também que o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela VC BATISTA EIRELI já foi recebido pela Exma. Senhora Juíza competente ("ANEXO V"). Encontra-se pendente, tão somente, a apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial e a posterior deliberação quanto à sua aprovação em Assembleia Geral de Credores a ser agendada.

18. Destarte, cabe aqui esclarecer também que o fato de a empresa estar em Recuperação Judicial não acarreta qualquer tipo de suspensão das atividades, seja em caráter total ou mesmo parcial, sendo que, no caso da VC BATISTA EIRELI, todas as operações estão em perfeito andamento.


19. Em verdade, esse procedimento é previsto na legislação brasileira justamente para que a empresa mantenha de forma plena as suas atividades (princípio da preservação da empresa), sem nenhuma restrição à administração da pessoa jurídica, que permanece na condução da empresa durante o processo, visando, dessa forma, à superação do estado momentâneo de crise a partir de uma renegociação de seu passivo anterior ao Pedido de Recuperação Judicial.

20. Assim, conforme determina a legislação, todos os compromissos firmados após o referido Pedido serão cumpridos normalmente, não se sujeitando a quaisquer efeitos provenientes do concurso de credores.

21. Ainda, cabe trazer que a situação financeira da VC BATISTA EIRELI é favorável ao soerguimento da empresa, uma vez que mantém perspectiva de superávit conforme os contratos administrativos em curso sejam gradualmente adimplidos, o que se espera após a constatação de uma gradual melhora das finanças públicas, inclusive dos Municípios que são seus clientes.

22. Por essas razões, a VC BATISTA EIRELI também solicitou, em paralelo ao pedido de Recuperação Judicial, diversas outras medidas de urgência que permitiriam à empresa a plena continuidade de suas atividades e a manutenção dos empregos gerados em decorrência dos serviços prestados, dentre elas a dispensa de Certidões Negativas de Débitos e de Certidões Negativas de Falência e Concordata para que se habilitasse em processos licitatórios e pudesse contratar com o poder público, o que consiste na sua principal atividade empresária, sem a qual seria impossível a continuação da empresa.

23. Nesse ensejo, a Exma. Desembargadora Maria Gladys Lima Vieira, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), em sede de recurso interposto pela VC BATISTA EIRELI (Agravo de Instrumento de nº 0629377-32.2017.8.06.0000), concedeu o pedido de urgência requisitado, determinando a **dispensa de apresentação de Certidões Negativas de Débitos e de Certidões Negativas de Falência e Concordata**, enquanto perdurar o processo de Recuperação Judicial, para que a VC BATISTA EIRELI se habilite em processos licitatórios e possa contratar com o Poder Público ("ANEXO VI"), possibilitando, assim, a preservação da empresa e a manutenção de sua função social, objetivos insculpidos no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, que norteiam a interpretação de todo o diploma falimentar e recuperacional.



VINICIUS CUNHA BATISTA
ADMINISTRADOR
CPF 815039703-53

24. Diante do exposto, considerando que a Recuperação Judicial não representa qualquer óbice às atividades da empresa, que a VC BATISTA EIRELI vem desempenhando normalmente os serviços para os quais foi contratada e, principalmente, frente a uma determinação judicial ordenando a dispensa de apresentação de Certidões Negativas de Débitos e de Certidões Negativas de Falência e Concordata para que a VC BATISTA EIRELI se habilite em processos licitatórios e possa contratar com o Poder Público, enquanto perdurar o seu processo de Recuperação Judicial, tem-se que qualquer vedação à participação da VC BATISTA EIRELI em procedimentos licitatórios fundamentada na exigência (ilegal) das certidões apontadas acima consiste em **CRIME DE DESOBEDIÊNCIA**, podendo acarretar na imposição das penalidades previstas em Lei.

25. Ante o exposto, requer-se seja dado provimento ao presente recurso, reconhecendo que a empresa está habilitada para a regular participação no certame, haja vista o afastamento do subitem 4.2.4.3, por força de decisão judicial.

III.II DA ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM SEDE DE LICITAÇÕES. POSSIBILIDADE DAS EMPRESAS RECUPERANDAS FIRMAREM CONTRATOS COM O PODER PÚBLICO

26. Não obstante, em atenção ao princípio da eventualidade, é mister ressaltar que a dispensa de apresentação das certidões negativas já citadas é uma nítida consequência do fato de que, mesmo em Recuperação Judicial, a Requerente é plenamente capaz de participar de licitações.

27. Nesse ínterim, como citado anteriormente, ao determinar a dispensa de apresentação de Certidões Negativas de Débitos e de Certidões Negativas de Falência e Concordata para que a VC BATISTA EIRELI se habilite em processos licitatórios e possa contratar com o Poder Público, a Exma. Desembargadora Maria Gladys Lima Vieira entendeu que o mero fato de a empresa se encontrar em Recuperação Judicial não deve impossibilitá-la de participar de processos licitatórios e que, caso contrário, a empresa nunca poderia se socorrer ao benefício da Recuperação Judicial, uma vez que não conseguiria se manter sem os contratos firmados com Prefeituras Municipais.

28. O entendimento da eminente Desembargadora encontra-se em observância ao entendimento consolidado dos Tribunais pátrios, no sentido de que o mero fato de a empresa estar em Recuperação Judicial não significa que a mesma se encontra sem condições de cumprir os serviços para os quais foi ou irá ser contratada.

29. Além disso, é imperioso ressaltar também o entendimento da primeira turma do Supremo Tribunal de Justiça, ao reconhecer, por unanimidade, o direito aqui requerido:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARTICIPAÇÃO. POSSIBILIDADE. CERTIDÃO DE FALÊNCIA OU CONCORDATA. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA. DESCABIMENTO. APTIDÃO

VICÍNIUS CUNHA BATISTA
4.º VICE-PRESIDENTE
11.11.2011 13:53

ECONÔMICO-FINANCEIRA. COMPROVAÇÃO. OUTROS MEIOS. NECESSIDADE.

1. Conforme estabelecido pelo Plenário do STJ, "aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça" (Enunciado Administrativo n. 2).
2. Conquanto a Lei n. 11.101/2005 tenha substituído a figura da concordata pelos institutos da recuperação judicial e extrajudicial, o art. 31 da Lei n. 8.666/1993 não teve o texto alterado para se amoldar à nova sistemática, tampouco foi derogado.
3. À luz do princípio da legalidade, "é vedado à Administração levar a termo interpretação extensiva ou restritiva de direitos, quando a lei assim não o dispuser de forma expressa" (AgRg no RMS 44099/ES, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/03/2016, DJe 10/03/2016).
4. Inexistindo autorização legislativa, incabível a automática inabilitação de empresas submetidas à Lei n. 11.101/2005 unicamente pela não apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, principalmente considerando o disposto no art. 52, I, daquele normativo, que prevê a possibilidade de contratação com o poder público, o que, em regra geral, pressupõe a participação prévia em licitação.
5. O escopo primordial da Lei n. 11.101/2005, nos termos do art. 47, é viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.
6. A interpretação sistemática dos dispositivos das Leis n. 8.666/1993 e n. 11.101/2005 leva à conclusão de que é possível uma ponderação equilibrada dos princípios nelas contidos, pois a preservação da empresa, de sua função social e do estímulo à atividade econômica atendem também, em última análise, ao interesse da coletividade, uma vez que se busca a manutenção da fonte produtora, dos postos de trabalho e dos interesses dos credores.
7. A exigência de apresentação de certidão negativa de recuperação judicial deve ser relativizada a fim de possibilitar à empresa em recuperação judicial participar do certame, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.
8. Agravo conhecido para dar provimento ao recurso especial.

VINICIUS CUNHA BATISTA
ADMINISTRADOR
CPF: 915039703-53

(SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 309.867 - ES (2013/0064947-3). Relator Ministro Gurgel de Faria. Data de Julgamento: 26/06/2018. (Grifou-se).

30. Nesta oportunidade, infere-se que, mesmo tendo o legislador promovido uma alteração no ordenamento jurídico no que tange ao tratamento de empresas em crise, extinguindo a figura da Concordata e criando os institutos das Recuperações Judicial e Extrajudicial, o art. 31 da Lei nº 8.666/1993 não sofreu qualquer reforma para se amoldar à nova sistemática, tampouco foi derogado.

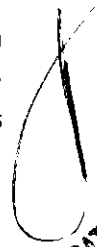
31. Portanto, é nítido o entendimento de que se a Lei de Licitações não foi alterada para substituir a exigência de “Certidão Negativa de Concordata” por “Certidão Negativa de Recuperação Judicial”, não poderia a Administração passar a exigir tal documento como condição de habilitação, haja vista a ausência de autorização legislativa, estando as empresas submetidas à recuperação judicial dispensadas da apresentação da referida certidão.

32. Destaca-se ainda que a licitação pública se norteia, entre outros princípios, pelo da indisponibilidade do interesse público, segundo o qual a Administração Pública deve sempre zelar pelos interesses da coletividade, dos quais não pode dispor em detrimento de interesses privados, ao passo que o intuito principal da Recuperação Judicial é viabilizar a superação da crise econômico-financeira momentânea do devedor, de modo que se permita a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, resguardando assim, o princípio da preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

33. Como demonstrado no entendimento do STJ exposto acima, a interpretação sistemática dos dispositivos das Leis nº 8.666/1993 e nº 11.101/2005 leva à conclusão de que é possível uma ponderação equilibrada entre os princípios nelas imbuídos, pois a preservação da empresa, a sua função social e o estímulo à atividade econômica atendem também, em última análise, ao interesse da coletividade, uma vez que se busca a manutenção da fonte produtora, dos postos de trabalho e dos interesses dos credores.

34. Outrossim, como não poderia deixar de se rememorar, a Administração Pública está vinculada ao princípio da legalidade também no âmbito dos procedimentos licitatórios, constituindo-se como abusiva toda e qualquer conduta que crie, aos particulares licitantes, restrições não previstas em lei.

35. Dessa forma, negar à empresa em crise o direito de participar de licitações públicas, exclusivamente pela ausência de entrega da Certidão Negativa de Recuperação Judicial, vai de encontro ao sentido atribuído pelo legislador ao instituto recuperacional.



VINICIUS CUNHA BATISTA
ADMINISTRADOR
CPF 815039703-53

36. Por fim, ressalta-se que Lei nº 11.101, de 09/02/2005, em seu art. 52, I, prevê a possibilidade de empresas em Recuperação Judicial contratarem com o Poder Público, o que, em regra geral, pressupõe a participação prévia em licitação.
37. Considerando toda a exposição supra, razão não assiste para manutenção da inabilitação da Recorrente, motivo pelo qual deve ser reformada a decisão ora combatida, reconhecendo a sua plena habilitação para participação das fases seguintes da presente Tomada de Preços.

IV. DOS PEDIDOS

38. Por todo o exposto, requer-se o conhecimento do presente recurso, posto que atendidos todos os requisitos de admissibilidade, e o exercício do juízo de reconsideração, de forma que seja habilitada a licitante **VC BATISTA EIRELI**, para que tenha sua proposta devidamente analisada, diante da ilegalidade da sua inabilitação, passando para próxima fase deste certame, nos trâmites fixados no Edital.
39. Na hipótese de manutenção da decisão recorrida, pugnamos que esta seja remetida imediatamente à autoridade competente, a fim de que, no prazo legal, reaprecie os termos do presente recurso, reconhecendo-se, ao final, a habilitação da empresa Recorrente.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Limoeiro do Norte/CE, 14 de maio de 2019.

2º OFÍCIO

Vinicius Cunha Batista

V C BATISTA EIRELI
Vinicius Cunha Batista
CPF Nº 815.039.703-53
Representante Legal

VINICIUS CUNHA BATISTA
ADMINISTRADOR
CPF 815039703-53

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) V. C. Batista Eireli
representado por Vinicius Cunha Batista

Limoeiro do Norte/CE, 15 MAI 2019
Em testemunho YONE da verdade
Tomaz

Andres Maia - Tabelião
Fernandes Maia Substituto
Fernandes Maia Substituto
Mendes Gomes Esc. Compromissada
Alves Esc. Compromissada
COM O SELO DE AUTENTICIDADE



RELAÇÃO DE ANEXOS

ANEXO I – ATOS CONSTITUTIVOS;

ANEXO II – DOCUMENTOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE LEGAL;

ANEXO III – PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ANEXO IV – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL;

ANEXO V – DECISÃO DO JUÍZO RECUPERACIONAL QUE RECEBEU O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL;

ANEXO VI – DETERMINAÇÃO DE DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

VINICIUS CUNHA BATISTA
ADMINISTRADOR
CPF 81020760-03



ANEXO I

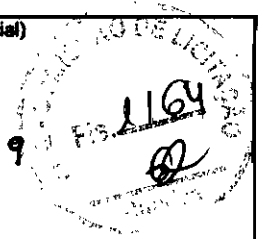
ATOS CONSTITUTIVOS



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

19/063.371-9



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23600102113

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: V.C.BATISTA EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

CE2201900030944

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|------------|---------------|------------------|------|-----------------------------------|
| 1 | 002 | | | ALTERACAO |
| | | 048 | 1 | RE-RATIFICACAO |
| | | 051 | 1 | CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO |
| | | | | |
| | | | | |

LIMOEIRO DO NORTE

Local

27 Março 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresa(s) igual(is) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Walmir Fernandes Almeida

Procurador Jurídico
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turno

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5251147 em 27/03/2019 da Empresa V C BATISTA EIRELI, Nire 23600102113 e protocolo 190633719 - 15/03/2019. Autenticação: BCD55CB1C781944971DAE163C3985AB85D68BC1. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Pare validar este documento, acesse <http://www.jucac.ca.gov.br> e informe nº do protocolo 19/063.371-9 e o código de segurança Lr5a Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira

Secretária-Geral



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

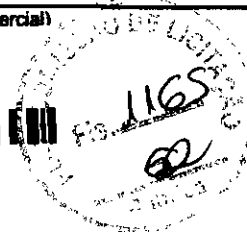
Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



JUCEC - SEDE
SEDE - FORTALEZA



19/063.371-9



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23600102113

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **V.C. BATISTA EIRELI**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CE2201900026755

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|------------|---------------|------------------|------|-----------------------------------|
| 1 | 002 | | | ALTERAÇÃO |
| | | 026 | 1 | ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF |
| | | 051 | 1 | CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO |
| | | | | |
| | | | | |

LIMOEIRO DO NORTE

Local

15 Março 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(is) igual(is) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

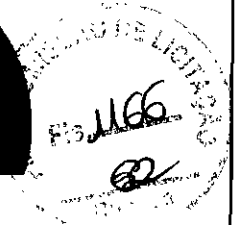
OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5251147 em 27/03/2019 da Empresa V C BATISTA EIRELI, Nire 23600102113 e protocolo 190633719 - 15/03/2019. Autenticação: BCD55CB1C781944871DAE183C3985AB65D6A8C1. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/063.371-9 e o código de segurança Lr5a Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



6º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA E CONSOLIDAÇÃO

V C BATISTA EIRELI – ME

CNPJ: 10.664.921/0001-02

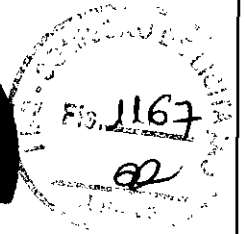
Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, VINICIUS CUNHA BATISTA, brasileiro, natural de Morada Nova, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 30/04/1978, empresário, nº do CPF 815.039.703-53, nº do RG 299275395 SSP CE, domicílio e residência Rua Cétio Santiago, 1072, Centro, Limoeiro do Norte – CE, CEP:62.930-000. Devidamente identificado e qualificado como titular administrador componente da empresa individual de responsabilidade limitada, denominada de V C BATISTA EIRELI – ME, inscrita no CNPJ: 10.664.921/0001-02 e terá sede e domicílio na Rua Padre Custódio, 213, Centro, Limoeiro do Norte – CE, CEP: 62.930-000, contrato da empresa individual de responsabilidade limitada devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob NIRE 23600102113 por despacho de 02/02/2017, decide alterar seus atos constitutivos e o faz mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª – O titular resolve RE-RATIFICAR o 5º aditivo aprovado no dia 17.09.2018, sob o número 5182652, alterando o complemento do endereço da abertura uma filial com sede em Pernambuco passando a ser corretamente na RUA GENERAL ABREU E LIMA, 154 B, GALPÃO, PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE, CEP: 54400-410.

Cláusula 2ª As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

VC BATISTA EIRELI - ME - CNPJ Nº 10.664.921/0001-02 - IE 06.375-696-7
RUA PADRE CUSTÓDIO, 213 - CENTRO - LIMOeiro DO NORTE/CE - FONE: (88) 3423-2246
vinicius.provale@hotmail.com - (88) 9 9221-8242





CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA

V C BATISTA EIRELI – ME CNPJ: 10.664.921/0001-02

VINICIUS CUNHA BATISTA, brasileiro, natural de Morada Nova, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 30/04/1978, empresário, nº do CPF 815.039.703-53, nº do RG 299275395 SSP CE, domicílio e residência Rua Célio Santiago, 1072, Centro, Limoeiro do Norte – CE, CEP: 62.930-000, consolida o ato constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

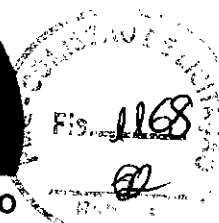
Cláusula 1ª – A empresa girará sob o nome empresarial, V C BATISTA EIRELI – ME, inscrita no CNPJ: 10.664.921/0001-02 e terá sede e domicílio na Rua Padre Custódio, 213, Centro, Limoeiro do Norte – CE, CEP: 62.930-000.

Cláusula 2ª – A sociedade possui ainda três filiais ou seja:

FILIAL 1- RUA JOSÉ CHAGAS FILHO, 403, JARDIM PANORAMA, CARUARU-PE, CEP:55.044-050. Tendo como atividade:

- 4221903 MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA
- 7820500 LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA
- 3600802 DISTRIBUICAO DE AGUA POR CAMINHAO
- 3811400 COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS (SERVICO DE REMOCAO DE LIXO URBANO)
- 4211101 CONTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS
- 4213800 OBRAS DE URBAIZACAO RUAS PRACAS E CALCADAS
- 4221902 CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA
- 4292801 MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS
- 4299599 OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADA ANTERIORMENTE
- 4923002 SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA
- 4924800 TRANSPORTE ESCOLAR
- 4929901 TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FREATMENTO, MUNICIPAL

V C BATISTA EIRELI - ME - CNPJ Nº 10.664.921/0001-02 - IE 08.575498-7
RUA PADRE CUSTÓDIO, 213 - CENTRO - LIMOEIRO DO NORTE/CE - FONE: (88) 3423-2246
vinicius.provala@hotmail.com - (88) 9 9211-8242



4329101 MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS

4929901 TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL

6201501 DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA

7112000 SERVICOS DE ENGENHARIA

7711000 LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR

7319099 ATIVIDADES DE PUBLICIDADE

7719599 LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE SEM CONDUTOR CAMINHÕES, REBOQUES, ONIBUS, MOTOCICLETAS

7732201 ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES

7732202 ALUGUEL DE ANDAIMES

7733100 ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS

7810800 SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA

8130300 ATIVIDADES PAISAGISTICAS

8219999 PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

8230001 SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS SERVICIO DE ORGANIZACAO, PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS

8599604 TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

3329599 INSTALACAO DE OUTROS EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

4321500 INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA

3321000 INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS

7739099 ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR

3312102 MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE

VC BATISTA EIRELI - ME - CNPJ Nº 20.864.921/0001-02 - IE 06.375496-7
RUA PADRE CUSTÓDIO, 213 - CENTRO - LIMOEIRO DO NORTE/CE - FONE: (88) 3423-2246
viniches.provale@hotmail.com - (88) 9 9211-8242



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5251147 em 27/03/2019 da Empresa V C BATISTA EIRELI, Nire 23600102113 e protocolo 190633719 - 15/03/2019. Autenticação: BCD55CB1C781944971DAE163C3985AB65D6A8C1. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/063.371-9 e o código de segurança Lr5a Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL



FILIAL 2 - RUA CAETANO DE FIGUEIREDO, 2004, CRISTO REDENTOR, JOÃO PESSOA-PB, CEP 058071-220. Tendo como atividade:

4221903 MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA

FILIAL 3 - RUA GENERAL ABREU E LIMA, 154 B, GALPÃO, PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE, CEP: 54400-410. Tendo como atividade:

4221903 MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA

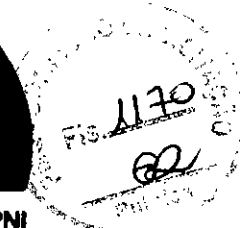
Cláusula 3ª – O capital é de R\$ 2.615.598,00 (dois milhões seiscientos e quinze mil quinhentos e noventa e oito reais), sendo R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do país e R\$ 1.565.598,00 (um milhão quinhentos e sessenta e cinco mil quinhentos e noventa e oito reais) distribuídos da seguinte forma, Um veículo GOL CITY MB da marca VOLKSWAGEN, ano e modelo 2015/2015 com chassi 9BWAA45UXFP561543, RENAVAN 1041621776, placa PNA 9406, no valor de R\$ 30.240,00 (TRINTA MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS), um veículo CAR/CAMINHONE/C. FECHADA SAVEIRO CS TL da marca VOLKSWAGEN, ano e modelo 2015/2015 com chassi 9BWKB45U2GPO62240, RENAVAN 1063012870, placa PND 3508, no valor de R\$ 48.000,00 (QUARENTA E SEIS MIL REAIS), um veículo CAMINHÃO MERC.BENZ ACCELO 615 da marca MERCEDES, ano e modelo 2015/2015 com chassi 9BM979026FS032034, RENAVAN 1105263034, placa POH 9610, no valor de R\$ 153.040,00 (CENTO E CINQUENTA E TRES MIL E QUARENTA REAIS), Um veículo CAMINHÃO MERC.BENZ ACCELO da marca MERCEDES, ano e modelo 2013/2013 com chassi 9BM979026DS021086, RENAVAN 1014366655, placa OSP 5920, no valor de R\$ 140.892,00 (CENTO E QUARENTA MIL OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS), Um veículo CAMINHÃO VM/5.150 DRC 4X2 da marca VOLKSWAGEN, ano e modelo 2014/2014 com chassi 9531M32P1ER448492, RENAVAN 1031571709, placa PMS 3158, no valor de R\$ 123.263,00 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS), Um veículo CAMINHÃO VM/5.150 DRC 4X2 da marca VOLKSWAGEN, ano e modelo 2014/2014 com chassi 9531M32P0ER446359, RENAVAN 1031564656, placa PMS 7626, no valor de R\$ 123.263,00 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS), Um veículo CAR/CAMINHONE/ABERTA S-10 LS DS4C da marca CHEVROLET, ano e modelo 2017/2018 com chassi 9BG143DK0JC400797, RENAVAN 1123641987, placa POH 9277, no valor de R\$ 147.605,00 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL SEISCENTOS E CINCO REAIS), Um veículo CAR/CAMINHONE/ABERTA S-10 LS DS4C da marca CHEVROLET, ano e modelo 2017/2016 com chassi 9BG143DK0JC404391, RENAVAN 1123641029, placa POK 8827, no valor de R\$ 147.605,00 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL SEISCENTOS E CINCO REAIS), Um veículo CAR/CAMINHONE/ABERTA S-10 LS DS4C da marca CHEVROLET, ano e modelo 2017/2016 com chassi 9BG143DK0JC404104, RENAVAN 1123641630, placa POC 0877, no valor de R\$ 147.605,00 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL SEISCENTOS E CINCO REAIS), Um veículo CAR/CAMINHONE/ABERTA S-10 LS DS4C da marca CHEVROLET, ano e modelo 2017/2016 com chassi 9BG143DK0JC401205, RENAVAN 1123641410, placa POB 2318, no valor de R\$ 147.605,00 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL SEISCENTOS E CINCO REAIS), Um veículo AUTOMOVEL/NÃ APLIC ONIX 1 OMT LT da marca CHEVROLET, ano e modelo 2017/2017 com chassi 9BGKS48U0HG268494, RENAVAN 1119715013, placa PNO 0884, no valor de R\$ 37.900,00 (TRINTA E SETE MIL E NOVECENTOS REAIS), Um veículo AUTOMOVEL/NÃ APLIC ONIX 1 OMT LT da marca CHEVROLET, ano e

VC BATISTA EIRELI - ME - CNPJ Nº 10.664.921/0001-02 - IE 08.375486-7
RUA PADRE CUSTÓDIO, 213 - CENTRO - LAMOEDO DO NORTE/CE - FONE: (88) 3423-2208
vinicius.provala@hotmail.com - (88) 9 8211-8242



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5251147 em 27/03/2019 da Empresa V C BATISTA EIRELI, Nire 23600102113 e protocolo 190633719 - 15/03/2019.
Autenticação: BCDF55CB1C781944971DAE183C3985AB65D8A8C1. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/063.371-9 e o código de segurança Lr5a Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



modelo 2017/2017 com chassi 9BGKS48U0HG245994, RENAVAN 1119546572, placa PNI 0884, no valor de R\$ 37.900,00 (TRINTA E SETE MIL E NOVECENTOS REAIS), Um veículo CAMINHÕES/ABERTO 5.150 DRC 4X2 da marca VOLKSWAGEN, ano e modelo 2016/2017 com chassi 9531M32P4HR703060, RENAVAN 1126363356, placa POO 4447, no valor de R\$ 141.340,00 (CENTO E QUARENTA E UM MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS), Um veículo CAMINHÕES/ABERTO 5.150 DRC 4X2 da marca VOLKSWAGEN, ano e modelo 2017/2018 com chassi 9531M32P8JR804091, RENAVAN 1125720040, placa POS 5196, no valor de R\$ 141.340,00 (CENTO E QUARENTA E UM MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS) onde todos estão totalmente desembaraçados e livres de quaisquer ônus ou gravames. O capital social fica representado por 2.615.598 (dois milhões seiscientos e quinze mil quinhentos e noventa e oito) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado.

Cláusula 4ª – O Capital Social fica distribuído entre o sócio da seguinte forma, a saber:

VINICIUS CUNHA BATISTA..... 2.615.598quotas.....R\$ 2.615.598,00

Cláusula 5ª – O objeto social é

- 4221903 MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA
- 7820500 LOCAÇAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA
- 3600602 DISTRIBUICAO DE AGUA POR CAMINHAO
- 3811400 COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS (SERVICO DE REMOCAO DE LIXO URBANO
- 4211101 CONTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS
- 4213800 OBRAS DE URBAIZACAO RUAS PRACAS E CALCADAS
- 4221902 CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA
- 4292801 MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS
- 4299599 OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADA ANTERIORMENTE
- 4923002 SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LOCAÇAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA
- 4924800 TRANSPORTE ESCOLAR
- 4929901 TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FREATMENTO, MUNICIPAL
- 4313400 OUTRAS OBRAS DE TERRAPLANAGEM

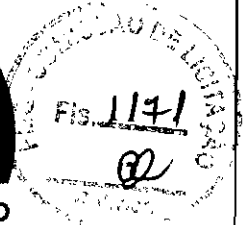
VC BATISTA EIRELI - ME - CNPJ Nº 20.664.921/0001-02 - IE 06.375496-7
 RUA PADRE CUSTÓDIO, 215 - CENTRO - LIMOEIRO DO NORTE/CE - FONE: (88) 3423-2266
 vinicius.provala@hotmail.com - (88) 9 9211-8242



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5251147 em 27/03/2019 da Empresa V C BATISTA EIRELI, Nire 23600102113 e protocolo 190633719 - 16/03/2019. Autenticação: BCDF55CB1C781944971DAE163C3985AB85D6A8C1. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucac.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/063.371-9 e o código de segurança Lr5a Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
 SECRETÁRIA-GERAL



4329101 MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS

6201501 DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA

7112000 SERVICOS DE ENGENHARIA

7711000 LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR

7319099 ATIVIDADES DE PUBLICIDADE

7719599 LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE SEM CONDUTOR CAMINHÕES, REBOQUES, ONIBUS, MOTOCICLETAS

7732201 ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES

7732202 ALUGUEL DE ANDAIMES

7733100 ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS

7810800 SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA

8130300 ATIVIDADES PAISAGISTICAS

8219999 PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

8230001 SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS SERVICIO DE ORGANIZACAO, PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS

8599604 TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

3329599 INSTALACAO DE OUTROS EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

4321500 INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA

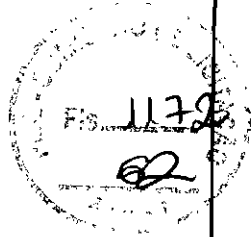
3321000 INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS

7739099 ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR

3312102 MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE

Cláusula 6ª -O prazo de duração é indeterminado.

VC BATISTA EIRELI - ME - CNPJ Nº 18.464.921/0001-02 - IE 08.375486-7
RUA PADRE CUSTÓDIO, 213 - CENTRO - LIMOEIRO DO NORTE/CE - FONE: (88) 3423-2288
vinculus.provala@hotmail.com - (88) 9 9211-6242



Cláusula 7ª – A administração da empresa será exercida por VINICIUS CUNHA BATISTA com os poderes e atribuições de administrador titular autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor do titular ou de terceiros.

Cláusula 8ª – O exercício coincidirá com o ano civil, sendo que em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula 9ª – Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

Cláusula 10ª – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da Empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002)

Cláusula 11ª – Fica eleito o foro de Limoeiro do Norte-CE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Limoeiro do Norte, 12 de março de 2019.

Vinicius Cunha Batista

 VINICIUS CUNHA BATISTA

Lenira Cardoso de Alencar Seraine



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
 CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5251147
 EM 27/03/2019.

V C BATISTA EIRELI

Protocolo: 19/063.371-9

Lenira

VC BATISTA EIRELI - ME - CNPJ Nº 10.664.921/0001-02 - IE 08.375498-7
 RUA PADRE CUSTÓDIO, 213 - CENTRO - LIMOEIRO DO NORTE/CE - FONE: (88) 3423-2246
 vinicius.provale@hotmail.com - (88) 9 9211-8242



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5251147 em 27/03/2019 da Empresa V C BATISTA EIRELI, Nire 23600102113 e protocolo 190633719 - 15/03/2019. Autenticação: BCDF55CB1C781944971DAE183C3985AB65D6A8C1. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/063.371-9 e o código de segurança Lr6a Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Lenira
 LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
 SECRETÁRIA-GERAL



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial de Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

18/108.183-1

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código de Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

23600102113

2305

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **V.C. BATISTA EIRELI**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CE2201800085811

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|------------|---------------|------------------|------|-----------------------------------|
| 1 | 002 | | | ALTERACAO |
| | | 026 | 1 | ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF |
| | | 051 | 1 | CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO |

LIMOEIRO DO NORTE
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: **VIVECIUS CARLOS BATISTA**

Assinatura: *Vivécio Carlos Batista*

Telefone de Contato: _____

28 Agosto 2018
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(is) igual(is) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

Éverton Máximo de Carvalho
Advogada

5ª Exigência

17/09/18
Data

Éverton
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



e

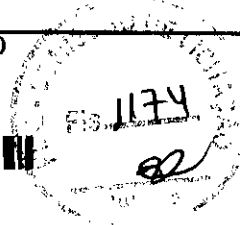


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5182652 em 17/09/2018 da Empresa V C BATISTA EIRELI, Nire 23600102113 e protocolo 181081831 - 23/08/2018. Autenticação: 782B75C31747127D96A0C28CEF9E31F9DD64B2D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ca.gov.br> e informe nº do protocolo 18/108.183-1 e o código de segurança PbKx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira

| | | | |
|---|--|---|--|
|  Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial de Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará | | Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial) JUCEC - SEDE SEDE - FORTALEZA  18/108.183-1 | |
| NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 23600102113 | Código da Natureza Jurídica 2305 | Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio | |




1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **V.C. BATISTA EIRELI**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

 CE2201800085811

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|------------|---------------|------------------|------|--------------------------------|
| 1 | 002 | | | ALTERACAO |
| | | 026 | 1 | ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF |

E
27/08

LIMOEIRO DO NORTE
Local
21 Agosto 2018
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: **VINICIUS JUNHA BATISTA**
 Assinatura: *Vinicius Cunha Batista*
 Telefone de Contato: **(08) 9 9211.8242**

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

| | | |
|------------------------------|------------------------------|---|
| <input type="checkbox"/> SIM | <input type="checkbox"/> SIM | Processo em Ordem À decisão ____/____/____ Data _____ Responsável |
| _____ | _____ | |
| <input type="checkbox"/> NÃO | <input type="checkbox"/> NÃO | _____ |
| _____/____/____ Data | _____/____/____ Data | _____ Responsável |

DECISÃO SINGULAR

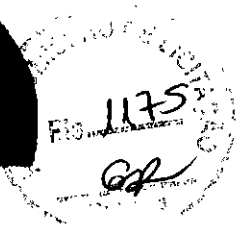
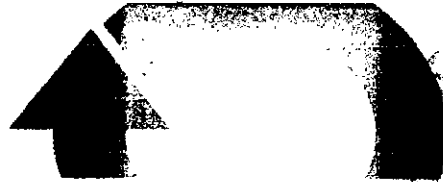
| | | | | |
|---|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) | 2ª Exigência | 3ª Exigência | 4ª Exigência | 5ª Exigência |
| <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se. | | | | |
| | | | _____/____/____ Data | _____ Responsável |

DECISÃO COLEGIADA

| | | | | |
|--|--------------------------|--------------------------|--------------------------|------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) | 2ª Exigência | 3ª Exigência | 4ª Exigência | 5ª Exigência |
| <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se. | | | | |
| _____/____/____ Data | _____ Vogal | _____ Vogal | _____ Vogal | _____ Presidente da _____ Turma |

OBSERVAÇÕES

0



5º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA E CONSOLIDAÇÃO

V C BATISTA EIRELI – ME

CNPJ: 10.664.921/0001-02

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, VINICIUS CUNHA BATISTA, brasileiro, natural de Morada Nova, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 30/04/1978, empresário, nº do CPF 815.039.703-53, nº do RG 299275395 SSP CE, domicílio e residência Rua Célio Santiago, 1072, Centro, Limoeiro do Norte – CE, CEP:62.930-000. Devidamente identificado e qualificado como titular administrador componente da empresa individual de responsabilidade limitada, denominada de V C BATISTA EIRELI – ME, inscrita no CNPJ: 10.664.921/0001-02 e terá sede e domicílio na Rua Padre Custódio, 213, Centro, Limoeiro do Norte – CE, CEP: 62.930-000, contrato da empresa individual de responsabilidade limitada devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob NIRE 23600102113 por despacho de 02/02/2017, decide alterar seus atos constitutivos e o faz mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª – Fica criada uma filial da empresa individual de responsabilidade limitada com sede na RUA GENERAL ABREU E LIMA, 154 B, PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE, CEP: 54400-410, com destaque de capital social de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) e objeto social de

4221903 MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA

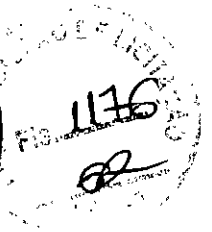
Cláusula 2ª A filial constituída terá destaque do Capital Social no valor de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

Cláusula 3ª As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**VC BATISTA EIRELI - ME - CNPJ Nº 10.664.921/0001-02 - IE 06.375486-7
RUA PADRE CUSTÓDIO, 213 - CENTRO - LIMOEIRO DO NORTE/CE - FONE: (88) 3423-2245
vinicia.provala@hotmail.com - (88) 9 9211-8242**



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5182652 em 17/09/2018 da Empresa V C BATISTA EIRELI, Nire 23600102113 e protocolo 181081831 - 23/08/2018.
Autenticação: 782B75C31747127D96A0C26CEF9E31F9DD64B2D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/108.183-1 e o código de segurança PbKx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA

V C BATISTA EIRELI – ME CNPJ: 10.664.921/0001-02

VINICIUS CUNHA BATISTA, brasileiro, natural de Morada Nova, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 30/04/1978, empresário, nº do CPF 815.039.703-53, nº do RG 299275395 SSP CE, domicílio e residência Rua Célio Santiago, 1072, Centro, Limoeiro do Norte – CE, CEP: 62.930-000, consolida o ato constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª – A empresa girará sob o nome empresarial, V C BATISTA EIRELI – ME, inscrita no CNPJ: 10.664.921/0001-02 e terá sede e domicílio na Rua Padre Custódio, 213, Centro, Limoeiro do Norte – CE, CEP: 62.930-000.

Cláusula 2ª – A sociedade possui ainda tres filiais ou seja:

FILIAL 1- RUA JOSÉ CHAGAS FILHO, 403, JARDIM PANORAMA, CARUARU-PE, CEP:55.044-050. Tendo como atividade:

4221903 MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA

7820500 LOCAÇAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA

3600602 DISTRIBUICAO DE AGUA POR CAMINHAO

3811400 COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS (SERVICO DE REMOCAO DE LIXO URBANO

4211101 CONTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS

4213800 OBRAS DE URBAIZACAO RUAS PRACAS E CALCADAS

4221902 CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA

4292801 MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS

4299599 OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADA ANTERIORMENTE

4923002 SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LOCAÇAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA

4924800 TRANSPORTE ESCOLAR

4929901 TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FREATMENTO, MUNICIPAL

4313400 OUTRAS OBRAS DE TERRAPLANAGEM

4329101 MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS,PORTOS E AEROPORTOS

6201501 DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA

7112000 SERVICOS DE ENGENHARIA

VC BATISTA EIRELI - ME - CNPJ Nº 10.664.921/0001-02 - IE 06.375486-7
RUA PADRE CUSTÓDIO, 213 - CENTRO - LIMOEIRO DO NORTE/CE - FONE: (88) 3423-2246
vinicius.provala@hotmail.com - (88) 9 9231-8242





7711000 LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR

7319099 ATIVIDADES DE PUBLICIDADE

7719599 LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE SEM CONDUTOR CAMINHÕES,REBOQUES,ONIBUS,MOTOCICLETAS

7732201 ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR,EXCETO ANDAIMES

7732202 ALUGUEL DE ANDAIMES

7733100 ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS

7810800 SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA

8130300 ATIVIDADES PAISAGISTICAS

8219999 PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

8230001 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS,CONGRESSOS,EXPOSIÇÕES E FESTAS SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO,PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS

8599604 TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

3329599 INSTALAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

4321500 INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA

3321000 INSTALAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS

7739099 ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE,SEM OPERADOR

3312102 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA,TESTE E CONTROLE

FILIAL 2 - RUA CAETANO DE FIGUEIREDO, 2004, CRISTO REDENTOR, JOÃO PESSOA-PB, CEP 058071-220. Tendo como atividade:

4221903 MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA

FILIAL 3 - RUA GENERAL ABREU E LIMA, 154 B, PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE, CEP: 54400-410. Tendo como atividade:

4221903 MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA

Cláusula 3ª – O capital é de R\$ 2.615.598,00 (dois milhões seiscentos e quinze mil quinhentos e noventa e oito reais), sendo R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do país e R\$ 1.565.598,00 (um milhão quinhentos e sessenta

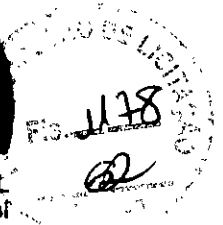
VC BATISTA EIRELI - ME - CNPJ Nº 10.464.921/0001-02 - IE 06.375495-7
RUA PADRE CUSTÓDIO, 213 - CENTRO - LIMOEIRO DO NORTE/CE - FONE: (88) 3423-2246
vincius.provale@hotmail.com - (88) 9 9211-8242



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5182652 em 17/09/2018 de Empresa V C BATISTA EIRELI, Nire 23600102113 e protocolo 181081831 - 23/08/2018. Autenticação: 782B75C31747127D96A0C28CEF9E31F9DD64B2D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/108.183-1 e o código de segurança PbKx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE



e cinco mil quinhentos e noventa e oito reais) distribuídos da seguinte forma, Um veículo GOL CITY MB da marca VOLKSWAGEN, ano e modelo 2015/2015 com chassi 9BWAA45UXFP561543, RENAVAN 1041621776, placa PNA 9406, no valor de R\$ 30.240,00 (TRINTA MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS), um veículo CAR/CAMINHONE/C. FECHADA SAVEIRO CS TL da marca VOLKSWAGEN, ano e modelo 2015/2015 com chassi 9BWK845U2GPO62240, RENAVAN 1063012870, placa PND 3508, no valor de R\$ 46.000,00 (QUARENTA E SEIS MIL REAIS), um veículo CAMINHÃO MERC.BENZ ACCELO 815 da marca MERCEDES, ano e modelo 2015/2015 com chassi 9BM979028FS032034, RENAVAN 1105263034, placa POH 9610, no valor de R\$ 153.040,00 (CENTO E CINQUENTA E TRES MIL E QUARENTA REAIS), Um veículo CAMINHÃO MERC.BENZ ACCELO da marca MERCEDES, ano e modelo 2013/2013 com chassi 9BM979026DS021086, RENAVAN 1014366655, placa OSP 5920, no valor de R\$ 140.892,00 (CENTO E QUARENTA MIL OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS), Um veículo CAMINHÃO VW/5.150 DRC 4X2 da marca VOLKSWAGEN, ano e modelo 2014/2014 com chassi 9531M32P1ER448492, RENAVAN 1031571709, placa PMS 3158, no valor de R\$ 123.263,00 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL DUZENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS), Um veículo CAMINHÃO VW/5.150 DRC 4X2 da marca VOLKSWAGEN, ano e modelo 2014/2014 com chassi 9531M32P0ER446359, RENAVAN 1031564656, placa PMS 7628, no valor de R\$ 123.263,00 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL DUZENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS), Um veículo CAR/CAMINHONE/ABERTA S-10 LS DS4C da marca CHEVROLET, ano e modelo 2017/2018 com chassi 9BG143DK0JC400797, RENAVAN 1123641967, placa POH 9277, no valor de R\$ 147.605,00 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL SEISCENTOS E CINCO REAIS), Um veículo CAR/CAMINHONE/ABERTA S-10 LS DS4C da marca CHEVROLET, ano e modelo 2017/2018 com chassi 9BG143DK0JC404391, RENAVAN 1123641029, placa POK 8827, no valor de R\$ 147.605,00 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL SEISCENTOS E CINCO REAIS), Um veículo CAR/CAMINHONE/ABERTA S-10 LS DS4C da marca CHEVROLET, ano e modelo 2017/2018 com chassi 9BG143DK0JC404104, RENAVAN 1123641630, placa POC 0877, no valor de R\$ 147.605,00 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL SEISCENTOS E CINCO REAIS), Um veículo CAR/CAMINHONE/ABERTA S-10 LS DS4C da marca CHEVROLET, ano e modelo 2017/2018 com chassi 9BG143DK0JC401205, RENAVAN 1123641410, placa POB 2318, no valor de R\$ 147.605,00 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL SEISCENTOS E CINCO REAIS), Um veículo AUTOMOVEL/NÃ APLIC ONIX 1 OMT LT da marca CHEVROLET, ano e modelo 2017/2017 com chassi 9BGKS48U0HG268494, RENAVAN 1119715013, placa PNO 0884, no valor de R\$ 37.900,00 (TRINTA E SETE MIL E NOVECENTOS REAIS), Um veículo AUTOMOVEL/NÃ APLIC ONIX 1 OMT LT da marca CHEVROLET, ano e modelo 2017/2017 com chassi 9BGKS48U0HG245994, RENAVAN 1119546572, placa PNI 0884, no valor de R\$ 37.900,00 (TRINTA E SETE MIL E NOVECENTOS REAIS), Um veículo CAMINHÕES/ABERTO 5.150 DRC 4X2 da marca VOLKSWAGEN, ano e modelo 2016/2017 com chassi 9531M32P4HR703060, RENAVAN 1126363356, placa POO 4447, no valor de R\$ 141.340,00 (CENTO E QUARENTA E UM MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS), Um veículo CAMINHÕES/ABERTO 5.150 DRC 4X2 da marca VOLKSWAGEN, ano e modelo 2017/2018 com chassi 9531M32P8JR804091, RENAVAN 1125720040, placa POS 5196, no valor de R\$ 141.340,00 (CENTO E QUARENTA E UM MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS) onde todos estão totalmente desembaraçados e livres de quaisquer ônus ou gravames. O capital social fica representado por 2.615.598 (dois milhões seiscentos e quinze mil quinhentos e noventa e oito) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado.

Cláusula 4ª – O Capital Social fica distribuído entre o sócio da seguinte forma, a saber:

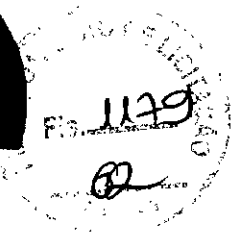
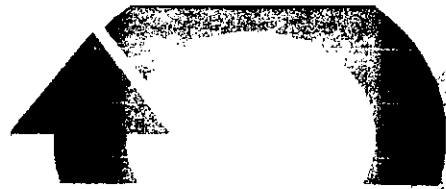
VINICIUS CUNHA BATISTA..... 2.615.598quotas.....R\$ 2.615.598,00

Cláusula 5ª – O objeto social é

VC BATISTA EIRELI - ME - CNPJ Nº 10.664.921/0001-02 - IE 06.375496-7
 RUA PADRE CUSTÓDIO, 213 - CENTRO - LIMEIRO DO NORTE/CE - FONE: (88) 3423-2246
 vini@provale@hotmail.com - (88) 9 9211-8242



Junta Comercial do Estado do Ceará
 Certifico registro sob o nº 5182652 em 17/09/2018 da Empresa V C BATISTA EIRELI, Nire 23600102113 e protocolo 181081631 - 23/08/2018.
 Autenticação: 782B75C31747127D96A0C28CEF9E31F9DD64B2D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/108.183-1 e o código de segurança PbKx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

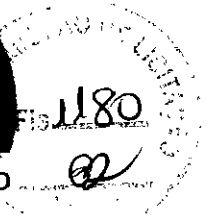


- 4221903 MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA
- 7820500 LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA
- 3600602 DISTRIBUICAO DE AGUA POR CAMINHAO
- 3811400 COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS (SERVICO DE REMOCAO DE LIXO URBANO)
- 4211101 CONTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS
- 4213800 OBRAS DE URBAIZACAO RUAS PRACAS E CALCADAS
- 4221902 CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA
- 4292801 MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS
- 4299599 OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADA ANTERIORMENTE
- 4923002 SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA
- 4924800 TRANSPORTE ESCOLAR
- 4929901 TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FREATMENTO, MUNICIPAL
- 4313400 OUTRAS OBRAS DE TERRAPLANAGEM
- 4329101 MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS,PORTOS E AEROPORTOS
- 6201501 DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA
- 7112000 SERVICOS DE ENGENHARIA
- 7711000 LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR
- 7319099 ATIVIDADES DE PUBLICIDADE
- 7719599 LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE SEM CONDUTOR CAMINHOS,REBOQUES,ONIBUS,MOTOCICLETAS
- 7732201 ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR,EXCETO ANDAIMES
- 7732202 ALUGUEL DE ANDAIMES
- 7733100 ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS
- 7810800 SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA
- 8130300 ATIVIDADES PAISAGISTICAS

VC BATISTA EIRELI - ME - CNPJ Nº 10.664.921/0001-02 - IE 06.375496-7
RUA PADRE CUSTÓDIO, 213 - CENTRO - LIMOEIRO DO NORTE/CE - FONE: (88) 3423-2246
vincius.provala@hotmail.com - (88) 9 5211-8242



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5182652 em 17/09/2018 da Empresa V C BATISTA EIRELI, Nire 23600102113 e protocolo 181081831 - 23/08/2018.
Autenticação: 782B75C31747127D96A0C28CEF9E31F9DD64B2D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucac.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/108.183-1 e o código de segurança PbKx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



8219999 PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

8230001 SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS SERVICIO DE ORGANIZACAO, PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS

8599604 TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

3329599 INSTALACAO DE OUTROS EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

4321500 INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA

3321000 INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS

7739099 ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR

3312102 MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE

Cláusula 6ª - O prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 7ª - A administração da empresa será exercida por VINICIUS CUNHA BATISTA com os poderes e atribuições de administrador titular autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor do titular ou de terceiros.

Cláusula 8ª - O exercício coincidirá com o ano civil, sendo que em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 9ª - Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

Cláusula 10ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da Empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

Cláusula 11ª - Fica eleito o foro de Limoeiro do Norte-CE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Limoeiro do Norte, 21 de agosto de 2018,

Vinicius Cunha Batista

VINICIUS CUNHA BATISTA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5182652
EM 17/08/2018.

V C BATISTA EIRELI

Protocolo: 18/108.183-1

V C BATISTA EIRELI - ME
RUA PADRE CUSTÓDIO, 213 - CENTRO - LIMOEIRO DO NORTE/CE - FONE: (88) 3423-2400
vinicius.provala@hotmail.com - (88) 9 9211-8242



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5182652 em 17/09/2018 da Empresa V C BATISTA EIRELI, Nire 23600102113 e protocolo 181081831 - 23/08/2018.
Autenticação: 782B75C31747127D96A0C28CEF9E31F9DD64B2D. Lenira Cardoso de Alencar Saraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucac.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/108.183-1 e o código de segurança PbKx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Saraine - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Saraine



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



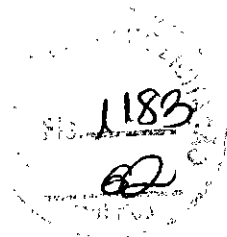
Certidão Específica

A Secretária-Geral da Junta Comercial do Estado do Ceará **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 20, de 5 de dezembro de 2013, a requerimento, conforme protocolo de número **19/082.502-2**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **V C BATISTA EIRELI**, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA), NIRE 2360010211-3, CNPJ 10.664.921/0001-02, ATIVA, com sede na RUA PADRE CUSTODIO, 213, BAIRRO CENTRO, LIMOEIRO DO NORTE/CE, com dados que em resumo a seguir se especificam:



Certidão Específica

| Ato/Evento | Data Aprovação | Nº Aprovação | Data Assinatura |
|---|-------------------|-----------------|-----------------|
| ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA | 26/02/2009 | 20090159195 | X |
| INSCRIÇÃO INSCRIÇÃO | 26/02/2009 | 23102942519 | X |
| ALTERAÇÃO ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL | 02/04/2009 | 20090315731 | X |
| ALTERAÇÃO ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL | 30/06/2009 | 20090595114 | X |
| ALTERAÇÃO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) | 08/01/2010 | 20100028136 | X |
| ALTERAÇÃO TRANSFORMAÇÃO | 22/07/2011 | 20111887348 | X |
| CONTRATO TRANSFORMAÇÃO | 22/07/2011 | 23201402571 | X |
| OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO BALANÇO | 17/01/2012 | 20120066416 | X |
| ALTERAÇÃO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) | 20/01/2012 | 20120088061 | X |
| ALTERAÇÃO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) | 31/05/2012 | 20120585642 | X |
| ALTERAÇÃO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) | 28/12/2012 | 20121336476 | X |
| ALTERAÇÃO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) | 22/05/2013 | 20130621250 | X |
| OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO BALANÇO | 21/06/2013 | 20130735507 | X |
| ALTERAÇÃO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) | 11/03/2014 | 20140312757 | X |
| OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO BALANÇO | 24/04/2014 | 20140496670 | X |
| OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO BALANÇO | 14/07/2014 | 20140885714 | X |



Certidão Específica

| Ato/Evento | Data Aprovação | Nº Aprovação | Data Assinatura |
|--|----------------|--------------|-----------------|
| ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO | 31/10/2014 | 20142805742 | X |
| OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO BALANCO | 15/04/2015 | 20150453221 | X |
| ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) | 07/07/2015 | 20150824890 | X |
| ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) | 21/12/2015 | 20152936262 | X |
| OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO BALANCO | 06/05/2016 | 20160534020 | X |
| ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) | 13/06/2016 | 20162305281 | X |
| ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) | 20/12/2016 | 20162902220 | 16/11/2016 |
| ATO CONSTITUTIVO - EIRELI TRANSFORMACAO | 02/02/2017 | 23600102113 | 10/01/2017 |
| OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO BALANCO | 13/06/2017 | 5006808 | 31/12/2016 |
| MEDIDA ADMINISTRATIVA ARQUIVAMENTO DE PROCURACAO ENVIADA PELO TABELIONATO DE NOTAS (IN 28/DREI). | 03/07/2017 | 5010308 | 30/06/2017 |
| ALTERACAO ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL | 01/12/2017 | 5035358 | 28/11/2017 |
| BALANCO | 08/03/2018 | 5078403 | 31/12/2017 |
| ALTERACAO CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS) | 12/04/2018 | 5089501 | 22/02/2018 |
| ALTERACAO ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF | 11/05/2018 | 5141736 | 12/04/2018 |
| ALTERACAO ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF | 20/06/2018 | 5155044 | 08/06/2018 |
| MEDIDA ADMINISTRATIVA ARQUIVAMENTO DE PROCURACAO ENVIADA PELO TABELIONATO DE NOTAS (IN 28/DREI). | 31/08/2018 | 5178157 | 31/08/2018 |



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



Certidão Específica

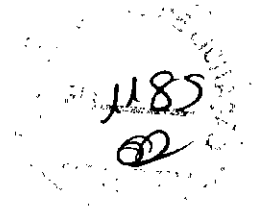
| Ato/Evento | Data Aprovação | Nº Aprovação | Data Assinatura |
|--|----------------|--------------|-----------------|
| ALTERACAO CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF | 17/09/2018 | 5182652 | 21/08/2018 |
| BALANCO | 30/01/2019 | 5230525 | 24/01/2019 |
| ALTERACAO CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO RE-RATIFICACAO | 27/03/2019 | 5251147 | 12/03/2019 |

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado do Ceará. Nada mais.

Fortaleza, 16 de Abril de 2019.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL



ANEXO II

DOCUMENTOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE LEGAL

1186
 R.C.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
VINICIUS CUNHA BATISTA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISOR ID
 299275395 SSP CE

CPF
 815.039.703-53

DATA NASCIMENTO
 30/04/1978

FLUACÃO
 JOSE WILSON GIRAO
 BATISTA
 MARIA JOSE CUNHA
 BATISTA

PERMISSÃO ACC CULMBS
 AR

Nº REGISTRO
 03254138511

VALIDADE
 06/09/2019

1ª HABILITAÇÃO
 19/12/1997

OPERAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO
 07/08/2014

ASSINATURA DO EMISOR
 41054141465
 CE143146459

DETRAN (CE)

NÃO SE ENQUADRA
 NEM EM TIPO DE
 HABILITADO NACIONAL
 972814738

PROIBIDO PLASTIFICAR
 972814738

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 62 da Lei Federal 8.932/1984 e Art. 6º inc. XII
 da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
 do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 63623107181120450782-1; Data: 31/07/2018 11:25

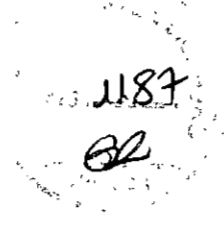
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHE43687-GXR2;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bot. Vitor de Miranda Cavalcanti
 Titular

Confira os dados do ato em: <https://sbsodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa V C BATISTA EIRELI ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa V C BATISTA EIRELI ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 31/07/2018 16:08:33 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa V C BATISTA EIRELI ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1041889

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 31/07/2019 11:25:34 (hora local).

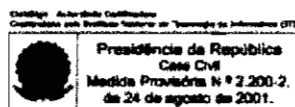
¹Código de Autenticação Digital: 63623107181120450752-1

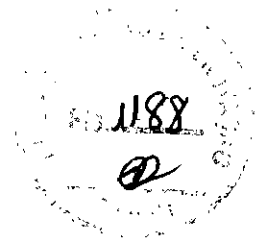
²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b57e969c8fc49025b1ba184686662c7b2cb8ba95c6b31bde5ab2fc5bf9e41428e7f687767ccf20fcea1c9dc4a5adc
 232677b85258df39f0786c8da93f85b4e15c





ANEXO III

**PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA PROVALE E
2ª VIA DE PROTOCOLO**